



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.191/2002
27/12/2002

"DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP no Município de Boa Esperança, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Artigo 3.º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular, privada ou pública ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único – Equipara-se ao Contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel não edificado.

Artigo 4.º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de distribuição de energia elétrica da concessionária.

§ 1.º - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes da classe residencial e demais classes.

§ 2.º - A aplicação da Contribuição de Iluminação Pública, se fará de acordo com a Tabela Anexo I desta Lei.

§ 3.º - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Artigo 6.º - Celebrado o contrato ou convênio com a concessionária, deverá a mesma repassar mensalmente o produto da arrecadação, para conta específica em estabelecimento bancário indicado pelo Município, fornecendo, a esta, até o quinto dia útil do mês subsequente, demonstrativo da arrecadação, bem como as informações cadastrais de interesse.

Artigo 7.º - Quando se tratar de imóvel edificado, a CIP será lançada e cobrada mensalmente por meio da conta de energia elétrica emitida pela concessionária.

Artigo 8.º - Quando se tratar de imóvel não edificado, a CIP será lançada anualmente, no carnê do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano – IPTU, à razão de 0,2 (dois décimos) de R\$ 10,00 (dez reais), por metro linear da testada voltada para o logradouro, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro em que se der a prestação dos serviços.

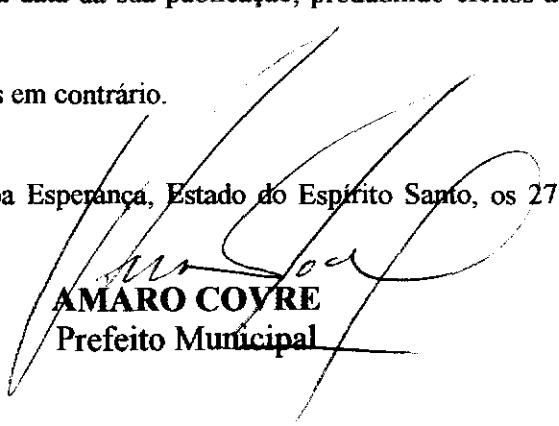
Parágrafo único – Aplicar-se-á a CIP às normas relativas ao IPTU, especialmente, no tocante às datas, formas e acréscimos por atraso de pagamento e inscrição em dívida ativa.

Artigo 9.º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

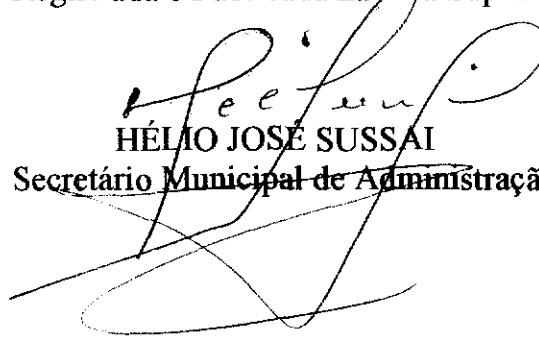
Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2003.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, os 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


HÉLIO JOSE SUSSAI
Secretário Municipal de Administração

LEI 1191/2002 - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, M



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

TABELA ANEXO I

a) – Classe Residencial Baixa Renda – Grupo “B” (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês:	1,45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 KWh/mês:	1,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- 51 a 70 KWh/mês:	1,87% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 KWh/mês:	2,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 KWh/mês:	2,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 180 KWh/mês:	2,80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

b) – Classe Residencial – Grupo “B” (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês:	2,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 KWh/mês:	2,52% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 KWh/mês:	2,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 KWh/mês:	3,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 KWh/mês:	4,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 KWh/mês:	5,96% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 201 a 300 KWh/mês:	7,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 KWh/mês:	11,74% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 401 a 500 KWh/mês:	13,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 KWh/mês:	15,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

c) – Demais Classes (Comercial, Industrial e Serviços)– Grupo “B” (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês:	3,67% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 KWh/mês:	4,56% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 KWh/mês:	6,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 KWh/mês:	8,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

- De 101 a 150 KWh/mês:	10,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 KWh/mês:	12,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 201 a 300 KWh/mês:	16,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 KWh/mês:	21,46% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 401 a 500 KWh/mês:	26,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 KWh/mês:	30,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

d) – Classe Residencial – Grupo “A” (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês:	25,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês:	50,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.000 KWh/mês:	75,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

e) – Demais Classes (Comercial, Industrial e Serviços) – Grupo “A” (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês:	75,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 KWh/mês:	100,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.000 KWh/mês:	200,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

LEI 1.191/2002 - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - M